



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

PROCESSO Nº 079/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMÉRCIO DE BASALTO CASA DA PEDRA LTDA**, da Av. Sete de Setembro, 1164, CEP 99709-290, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.694/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **JUAREZ DOMINGOS FRANCISCON**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Erechim-RS, inscrito no CPF sob o nº 641.580.200-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 048/2023, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços para reconstrução emergencial de passeios e vias públicas danificadas/destruídas pela catástrofe ambiental ocorrida no dia 02 de maio de 2024, com pavimento em piso intertravado com paver, em diversos pontos do perímetro urbano do município, com aplicação de recursos federais através do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional, Portaria nº 1662/2024, Processo nº 5952.025132/2024-67, conforme tabela de itens abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01.	1237m ²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL, TAMANHO 20 X 10 CM, ESPEÇURA 6 CM. AF_10/2022	90,00	111.330,00
02.	350 m	GUIA (MEIO-FIO) DE CONCRETO	57,00	19.950,00
			TOTAL R\$	131.280,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante



solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 131.280,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e oitenta reais)**, conforme Dispensa de Licitação nº 037/2024.

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra e, compreende o material, equipamentos e despesas diversas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é o fornecimento de materiais e mão de obra em regime emergencial, para reconstrução de passeios e vias públicas com pavimento em piso intertravado com paver, em diversos ponto do perímetro urbano do município.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.



Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Décima Primeira: A mão de obra deverá ser fornecida por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução do objeto, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.



Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade, obedecendo as exigências do departamento de engenharia do município.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2094 MANUT. PORTARIA Nº 1662/2024 – MINST. INTEGR. DESENV. REGIONAL – PROCESSO Nº 59052.02
3390.30.00.00.00.00.1566 (25282) MATERIAL DE CONSUMO
3390.39.00.00.00.00.1566 (25307) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2015 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS
3390.30.00.00.00.00.0001 (84) MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Vigésima Terceira: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 28 de junho de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

COMÉRCIO DE BASALTO CASA DA PEDRA LTDA
JUAREZ DOMINGOS FRANCISCON
Sócio Administrador,
Contratada.